

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**CONTRATO Nº 20130262**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUPEBAS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de LOCATÁRIO (A), representado neste ato pelo(a) Sr.(a) LEUDICY MARIA DE SOUZA LEÃO, Secretária Mun. de Assistência Social, portador do CPF nº 395.518.142-15, residente na AV. BELO HORIZONTE, 194, PROX. ESCOLA JEAN PIAGET, e do outro lado MARIA IVONE CAVALCANTE ANDRADE, CPF 222.723.992-15, com sede na , PARAUPEBAS-PA, de agora em diante denominada LOCADOR(A), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). MARIA IVONE CAVALCANTE ANDRADE, residente na , PARAUPEBAS-PA, portador do(a) CPF 222.723.992-15, têm justo e contratado o seguinte:

**I - DO OBJETO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO E SUA FINALIDADE**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Locação de imóvel situado à Rua Bom Jardim, nº 153, Bairro Da Paz, destinado ao funcionamento do Programa CRAS DA PAZ, no Município de Parauapebas, estado do Pará.

Parágrafo único - O LOCATÁRIO poderá realizar alteração no contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público.

**II - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato terá duração de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pode o LOCATÁRIO optar pela rescisão antecipada da vigência deste contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem pagamento de multa e/ou indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo, se conveniente e/ou oportuno à Administração Pública, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

**III - DO VALOR DO ALUGUEL**

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do aluguel mensal é de R\$3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), com vencimento todo dia 10 de cada mês, o qual poderá ser pago até 10 (dez) dias após vencimento, diretamente ao LOCADOR, ou, ao seu representante legal, previamente indicado, que deverá receber junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

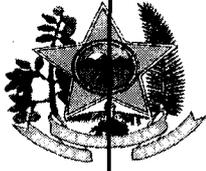
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste do aluguel após um ano, havendo interesse das partes, será concedido e obedecerá à variação do Índice Geral de Preços - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O LOCATÁRIO reterá o valor do imposto de renda na fonte, por ocasião do pagamento do aluguel (Lei Complementar 101, Art. 153, Lei de Responsabilidade Fiscal).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor total do contrato é de R\$45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

MORRO DOS VENTOS, S/N, BEIRA RIO II-PARAUPEBAS/PA

*M<sup>o</sup> Ivone C. Andrade*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



reais).

**PARÁGRAFO QUARTO** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 1901- Fundo Municipal de Assistência Social, Classificação Funcional: 08 243 0134 2.143 Manutenção dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Sub- Elemento: 15, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **IV - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:**

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica obrigado o LOCATÁRIO ao pagamento por sua conta exclusiva, das despesas referentes ao consumo de água, luz e outras taxas que incidirem sobre o imóvel ora locado.

**CLÁUSULA SEXTA** - Não poderá ceder ou transferir o presente contrato, parcial ou totalmente, sem o expresso consentimento do LOCADOR.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Obriga-se a zelar e manter o imóvel, ora locado, em perfeitas condições de higiene e limpeza, em perfeito estado de conservação, para assim restituí-lo, exceto com os desgastes decorrentes do uso normal, quando findo ou rescindido este contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - Deverá levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de quaisquer danos ou defeitos cuja reparação a este último incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

**Parágrafo Primeiro** - Permitir que o LOCADOR, por si ou por preposto, devidamente autorizado por escrito, vistorie o imóvel, após solicitação, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), em horário definido de comum acordo.

#### **V - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:**

**CLÁUSULA NONA** - Fica obrigado o LOCADOR a comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da intenção de vender o imóvel, ou rescindir o presente contrato, nos casos cabíveis, realizando nesse prazo as indenizações, multas, ressarcimento de outras despesas devidas ao LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Ressarcir o LOCATÁRIO de quaisquer despesas que este efetue não incluídas neste contrato que sejam de sua responsabilidade, notadamente tarifas relativas ao consumo de energia elétrica e água, referentes ao período anterior ao da vigência desta locação, cujo valor será abatido no aluguel subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Respeitar o prazo contratual em caso de venda do imóvel a terceiros.

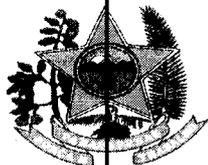
#### **VI - DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, por infração à Cláusulas Nona, Décima e Décima Primeira deste instrumento;
- c) multa de 10% (dez por cento) em caso de rescisão contratual por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas, especificações e prazos deste instrumento, cumulativa à

MORRO DOS VENTOS, S/N, BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA

*M<sup>o</sup> Gene C Andrade*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



- aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
  - e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## VII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A presente locação subordina-se as disposições da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 8.245/91 e suas modificações e alterações posteriores.

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O LOCATÁRIO somente poderá modificar a forma externa e interna do imóvel, adequando-a ao uso para o qual é destinado o objeto da locação, mediante prévia e expressa autorização do LOCADOR, comprometendo-se o LOCATÁRIO, desde já, a devolver o imóvel no final do contrato, nas mesmas condições estruturais em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O LOCATÁRIO poderá, mediante autorização do LOCADOR e às custas deste, realizar reparos que a este incumba, cujos valores despendidos serão compensados no pagamento dos aluguéis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ocorrendo a desapropriação do imóvel, objeto deste contrato, ficará a presente locação rescindida, automaticamente, sem direito do LOCATÁRIO de exigir do LOCADOR, qualquer indenização ou multa convencionada neste instrumento de locação, a qual deverá ser cobrada do órgão ou Poder expropriante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O LOCATÁRIO poderá realizar alteração e rescisão unilateral do contrato, nos casos previstos em lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes, justas e contratadas quanto o que aqui se estabelece, por si, seus herdeiros e sucessores, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas, abaixo arroladas.

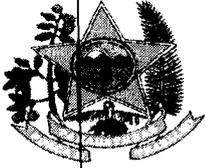
PARAUAPEBAS-PA, 10 de Julho de 2013

  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 27.980.999/0001-15  
LOCATÁRIO (A)

*Leudicy M. de S. Leão*  
Secretaria Mun. de Assist. Social  
Decreto nº 004/13

MORRO DOS VENTOS, S/N, BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA

*M<sup>o</sup> Leone e Andrade*



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



*M<sup>o</sup> Laure e Andrade*

MARIA IVONE CAVALCANTE ANDRADE  
CPF 222.723.992-15  
LOCADOR (A)

Testemunhas:

1. *Aline Roudinício da Silva*  
*743.226.992.00*

2. *Marcos do Espírito Santo M. do Sato*  
*705.241.302.72*